



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/03/2023

Ata nº 19/2023

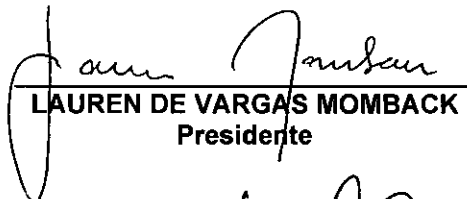
Às nove horas e trinta minutos do dia nove de março do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Eivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Mauricio Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e informou que a plenária será híbrida, juntamente com a IX Jornada JucisRS de Interiorização em Uruguaiana. Na sequência, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, explicava o funcionamento das plenárias e a competência dos vogais, por problemas técnicos, com a internet, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, passou a Presidência da plenária para o Vice-Presidente Sr. Sauro Henrique S. Martinelli. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 18/2023, de 07/03/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Marcelo Ahrends Maraninchi, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório. EMPRESA: HAUX TECNOLOGIA EM SAÚDE E RANCHISING LTDA. NIRE: 4320890543-5 MEDIDA ADMINISTRATIVA Nº 22/074.593-5 EMENTA: 1. Sociedade Limitada. Pedido de cancelamento de ato registrado. 2. Documento que não corresponde a nenhum daqueles previstos em Lei como de obrigatório registro. 3. Tratando-se de mera faculdade e diante da alegação de equívoco, não há óbice no acolhimento do pedido de cancelamento do registro. 4. Ausência de imposição de bloqueio para regularização registral, em face do não arquivamento da ata da assembleia de sócios, que não encontra amparo em Lei, nem se adequa ao princípio da isonomia. 5. Medida administrativa provida para determinar o desarquivamento da Ata de Assembleia/Reunião de Sócios e Investidores, na forma do pedido. Relatório: Trata-se de pedido administrativo de cancelamento do ato arquivado sob n. 8307000, em 31 de maio de 2022, formulado pela própria empresa Haux Tecnologia em Saúde e Franchising Ltda. Segundo a comunicação apresentada, o documento principal teria sido levado à registro de modo equivocado, porquanto a denominada "Ata de Assembleia/Reunião de Sócios e Investidores" constitui mero documento de interesse interno, contendo informações e dados de pessoas estranhas ao quadro social. O Diretor de Registro, em sua manifestação, destacou que o documento registrado possuía algumas particularidades, a saber: a) indicação da reunião conjunta com investidores; b) deliberação por estratégia de crescimento e planejamento para período subsequente; e c) deliberação relativa às demonstrações financeiras do exercício de 2021. Portanto, o conteúdo vai ao encontro daquilo que argumentara a parte interessada. Prosseguindo, destacou o Diretor de Registro que o documento não está inserido no rol daqueles de registro obrigatório, sendo, pois, mera faculdade da parte, pelo que opinou pelo acolhimento do postulado. Por fim, dada a ausência de registro da Assembleia obrigatória de 2021 no prontuário da empresa, sugeriu a inclusão de bloqueio para regularização da situação, observada a regra do artigo 1.072 do Código Civil. Recebido pela Assessoria Jurídica da Casa, essa ratificou o entendimento exarado pelo Diretor de Registros. Distribuído o processo para minha relatoria, trago o feito a julgamento por parte deste Colégio de Vogais. É o relatório. Voto: Senhora Presidente. De fato, a matéria objeto do recurso é singela, não exigindo maiores digressões. Com efeito, leitura atenta do documento levado à registro e pretendido desarquivar, dá conta de que se está diante de

[Handwritten signature]

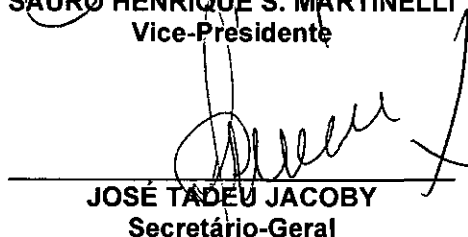


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

documento interno, sem os requisitos daqueles que, por Lei, são obrigatórios para as sociedades limitadas, como, por exemplo, alterações contratuais ou assembleia ou reunião anual de sócios. Assim, uma vez que se trata de mera faculdade o registro, reconhecido o erro de seu encaminhamento, há de se acolher o pedido para o desarquivamento. Dessa forma, na esteira do parecer do Diretor de Registros, defiro o pedido e determino o cancelamento do ato arquivado sob n. 8307000, em 31 de maio de 2022. Deixo, todavia, de determinar a inclusão de bloqueio no prontuário da empresa. Não se desconhece, a teor do princípio da legalidade, aos particulares é dado fazer tudo aquilo que não seja proibido por Lei, ao passo que a Administração somente pode fazer aquilo que a Lei determina. In casu, é bem verdade, a Lei Civil, no artigo 1.078, através da palavra "deve" dá a determinação para que as empresas realizem, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a assembleia de sócios. Porém, em momento algum, a Lei impõe como sanção para o não cumprimento desta obrigação, a imposição de bloqueio administrativo, por exemplo, proibindo o registro de alterações contratuais, até que regularizada a situação. Trata-se, no meu sentir, de medida ilegal, por falta de amparo legal. Ademais, não é procedimento adotado indistintamente a todas as empresas que deixam de arquivar suas atas de assembleia geral anualmente, o que implicaria também na violação ao princípio constitucional da isonomia. Assim, voto pelo provimento do recurso, com a conseqüente desarquivamento do ato arquivado sob n. 8307000, em 31 de maio de 2022, sem imposição de bloqueio. Porto Alegre, 09 de março de 2023. Marcelo Ahrends Maraninchi Vogal relato. Em seguida o relatório foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício passou a palavra a vogal Tatiana Francisco, que questionou sobre a Lei Complementar Nº196, 24 de agosto de 2022, referente as formalidades das convocações das cooperativas de crédito. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, sugeriu que o Diretor da Assessoria Técnica Cristiano Neves e ao Diretor de Registro Empresarial Cezar Perassoli, elaborassem uma minuta com o posicionamento da Jucisrs sobre o tema para a apresentação aos vogais. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral